

Vitória, 06 de abril de 2018  
Carta circular/CPL/051/2018

## **Atenção Empresa Licitantes**

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do Edital de Concorrência nº 002/2018, transcrevemos abaixo as perguntas e, após esclarecimentos da área técnica desta companhia, as respectivas respostas. As quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

### **PERGUNTA 01:**

Solicitamos, para fins de atendimento ao Item A – **CONHECIMENTO DO PROBLEMA do EDITAL nº 002/2018 – CESAN**, acesso às seguintes informações das “**áreas selecionadas para a execução dos serviços**”;

1. Justificativa sócio/econômica para implantação dos sistemas;
2. Caracterização dos parâmetros técnicos de engenharia, e/ou projetos de cada empreendimento;
3. Cronograma “expectativa” de início e término de cada projeto;

### **RESPOSTA 01:**

Item 1) As obras e serviços a serem executados têm como objetivo sócio econômico a Implantação, melhorias e complementação dos Sistemas de Abastecimento de água e/ou Esgotamento Sanitário. Portanto as licitantes deverão conhecer as fases dos sistemas de abastecimento de água (captação, adução, tratamento, reservação, distribuição e outros), coleta e tratamento de esgoto (ligações, redes coletoras, elevatórias, recalques, estações de tratamentos e outros) além de obras civis e barragens.

No item “conhecimento do problema” será avaliado, além dos itens citados acima, o conhecimento da licitante com relação às regiões de atuação, de forma a subsidiar os mesmos na elaboração das propostas e evitar formulações inadequadas de preço que possam refletir futuramente na execução do contrato.

Item 2) Conforme dito anteriormente, a avaliação do item é relacionada exclusivamente ao conhecimento da área de atuação, não sendo solicitado conhecimento com relação aos empreendimentos, até mesmo porque o escopo do trabalho é meramente de fiscalização e vários dos empreendimentos relacionados no Edital estão em fase de elaboração de projetos, poderão surgir outros não incluídos na lista de acordo com as necessidades e demandas da CESAN.

Item 3) Alguns dos empreendimentos citados já estão em andamento e outros ainda vão ser iniciados. A expectativa de duração média dos empreendimentos é de 18 meses e isto poderá variar de acordo com as novas necessidades que poderão ocorrer durante a vigência do contrato que poderá ter até 60 meses de duração por se tratar de natureza contínua.

**PERGUNTA 02:**

Tendo em vista a importância dada neste processo licitatório, ao “Conhecimento do Problema”, uma vez que a pontuação deste item representa peso considerável em relação aos demais itens a serem avaliados nas propostas dos Concorrentes, vimos, por meio deste, perguntar:

É possível compartilhar, com todos os Concorrentes, as informações constantes no Plano de Trabalho da Gerência de Obras da CESAN – E-GOB (mencionado durante a visita técnica realizada às 13:30h do dia 14 de março de 2018), tais como: (i) cronograma projetado para início e término das obras; (ii) mapa de localização das obras; (iii) objeto e escopo dos contratos de obra; (iv) estágio de evolução das obras e/ou do seu processo de contratação; (v) fonte de recurso das obras; e (vi) valor de investimento projetado para as obras?

**RESPOSTA 02:**

As obras e serviços a serem executados têm como objetivo sócio econômico a Implantação, melhorias e complementação dos Sistemas de Abastecimento de água e/ou Esgotamento Sanitário. Portanto as licitantes deverão conhecer as fases dos sistemas de abastecimento de água (captação, adução, tratamento, reservação, distribuição e outros), coleta e tratamento de esgoto (ligações, redes coletoras, elevatórias, recalques, estações de tratamentos e outros) além de obras civis e barragens.

No item “conhecimento do problema” será avaliado, além dos itens citados acima, o conhecimento da licitante com relação às regiões de atuação, de forma a subsidiar os mesmos na elaboração das propostas e evitar formulações inadequadas de preço que possam refletir futuramente na execução do contrato. Entendemos não ser necessária a apresentação de documentação adicional.

**PERGUNTA 03 :**

Considerando que há uma Gerenciadora realizando serviços para os quais se pretende que a futura contratada dê continuidade e que, inclusive, se apresentou como concorrente neste processo licitatório, vimos, por meio deste, perguntar:

É possível compartilhar com todos os concorrentes os últimos 3 (três) relatórios mensais realizados por essa Gerenciadora, aprovados pela CESAN, que envolvam serviços de Supervisão e Gerenciamento, além de qualquer outro documento produzido por ela, principalmente os que são relativos às obras da ETA V – SERRA, BARRAGEM DO JUCU – VIANA e SES PONTA DA FRUTA – VILA VELHA, já que estes são empreendimentos com elevado grau de importância no pacote previsto?

**RESPOSTA 03:**

Conforme resposta anterior não será avaliado o conhecimento específico dos empreendimentos citados, reforçamos que a licitação se trata apenas de um contrato de gerenciamento, onde a avaliação será pautada no conhecimento técnico do objeto a ser licitado.

**PERGUNTA 04:**

Em relação ao critério de pontuação para o item C – Experiência Técnica – Equipe Técnica (pág. 22 do edital), entendemos ser possível fazer a composição dos diferentes serviços, objetivando obter a pontuação máxima prevista, não sendo obrigatória a comprovação de experiência de todos os quesitos elencados. Ou seja, no caso da experiência do profissional A1 – Eng. Coordenador Geral,

referente à experiência em Gerenciamento/Coordenação de Obras de Sistemas de Abastecimento de Água, é possível realizar a seguinte composição (máximo de 5 atestados):

1 atestado de Adutora = 1,00 ponto

1 atestado de Elevatória = 1,00 ponto

1 atestado de Estação de Tratamento = 3,00 pontos

2 atestados de Barragem = 6,00 pontos

O presente entendimento está correto? Em caso afirmativo, o mesmo critério se estende aos demais profissionais, correto?

**RESPOSTA 04:**

O limite máximo de pontuação para experiência técnica em cada serviço é a que está prevista no Edital, ou seja, não importa o número de atestados referentes ao mesmo serviço, pois somente será pontuado uma vez, obedecendo ao limite máximo estabelecido.

**PERGUNTA 05:**

Ainda em relação ao critério de pontuação para o item C – Experiência Técnica – Equipe Técnica, no que diz respeito ao profissional A2 – Eng. Sênior (pág. 23 do edital), entende-se ser necessário a apresentação de 2 (dois) profissionais distintos, ambos com experiência em Fiscalização/Supervisão e/ou Coordenação de Obras de Sistemas de Abastecimento de Água E em Fiscalização/Supervisão e/ou Coordenação de Obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 05:**

A pontuação será realizada individualmente para cada um dos 2 (dois) profissionais exigidos, e posteriormente será realizada a média para fins de pontuação final, conforme previsto em Edital.

**PERGUNTA 06:**

Já referente ao critério de pontuação para o item C – Experiência Técnica – Equipe Técnica, no que diz respeito ao profissional A3 – Eng. Pleno (pág. 23 e 24 do edital), entendemos ser necessário a indicação de 2 (dois) profissionais, sendo um deles com experiência em Fiscalização/Supervisão de Obras de Sistemas de Abastecimento de Água e o outro com experiência em Fiscalização/Supervisão de Obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 06:**

A pontuação será realizada individualmente para cada um dos 2 (dois) profissionais exigidos, conforme previsto em Edital.

**PERGUNTA 07:**

Referente à comprovação do tempo de experiência dos profissionais (5 anos), serão considerados a sobreposição de atestados de serviços distintos executados no mesmo período?

**RESPOSTA 07:**

Será aceita sobreposição em relação à experiência profissional (acervo) apenas, ou seja, não serão cumulativos com relação ao tempo.

**PERGUNTA 08:**

No item 3.2, da Seção 2, letra C), observações (páginas 16 e 17), menciona:

- O profissional detentor do acervo técnico deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na condição de empregado ou autônomo contratado na data de assinatura do contrato.
- Todos os profissionais elencados na equipe chave neste item deverá fazer parte do quadro técnico da empresa e deverão ter comprovado vínculo empregatício com a licitante na data da entrega da proposta, que se fará com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social, com respectiva RE (Relação de Empregados), referente ao mês de competência anterior ao mês de realização do recebimento das propostas; no caso de sócio, através do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, sob pena de desclassificação.
- Para os profissionais relacionados na equipe técnica como autônomo contratado, serão necessárias as devidas comprovações através de apresentação do contrato de trabalho, na data de assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação.

Há divergências nos tópicos relacionados acima, nosso entendimento é que na fase de licitação, a equipe técnica chave poderá ser composta por profissionais vinculados ao quadro técnico da licitante como, sócios, profissionais contratados através da CLT ou autônomos com compromisso de contratação futura, ou seja: os profissionais da equipe técnica chave deverão comprovar seu vínculo com a licitante através de apresentação de:

- **No caso de contratados através da CLT** : Cópia da Carteira de Trabalho e GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social, com respectiva RE (Relação de Empregados), referente ao mês de competência anterior ao mês de realização do recebimento das propostas, ou
- **No caso de sócio** : Cópia do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, ou
- **No caso de profissional autônomo** : Declaração da empresa licitante, comprometendo-se a contratar o profissional, através da CLT, na data de assinatura do contrato, caso seja a vencedora da licitação, com a devida ciência do profissional.

Para os demais profissionais da equipe técnica: todos deverão estar contratados através da CLT.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 08:**

O entendimento está correto.

**PERGUNTA 09:**

Na alínea C.3), do 3.1.1, da Seção 2, consta o “Va = valor residual dos contratos em andamento.....conforme relacionados no ANEXO VIII – MODELO DE RELAÇÃO DETALHADA DAS OBRAS E VALOR RESIDUAL.” (página 13).

No Anexo: MODELO DE RELAÇÃO DETALHADA DAS OBRAS E VALOR RESIDUAL (página 67), consta coluna denominada “CORREÇÃO DO VALOR”.

Pergunta-se:

- 1- Qual índice deverá ser adotado para correção do valor?
- 2- Entendemos que os valores deverão ser corrigidos para o mês de janeiro/2018, mês de referência do orçamento da CESAN.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 09:**

Na Coluna "Correção do Valor" deverá ser inserido os reajustamentos ou acréscimos ocorridos, incidentes sobre o valor residual original do Contrato. A atualização do valor deverá obedecer a formula de reajustamento prevista no contrato

**PERGUNTA 10:**

No item 5.2.1.1, da Seção 2, alínea A.1), página 19 e B.1), página 20, do Edital menciona como deverão ser apresentados o Conhecimento do Problema e o Plano de Trabalho, porém não estipula o número máximo de páginas, nem se será aceito a apresentação de formato A3 para quadros, tabelas, figuras, fotos e gráficos.

Pergunta-se: Para haver uniformização das propostas, todos os licitantes podem apresentar o Conhecimento do Problema e o Plano de Trabalho, em no máximo 40 páginas, inclusive podendo ser, também, utilizados formatos A3 para quadros, tabelas, figuras, fotos e gráficos, que serão contados como uma página?

**RESPOSTA 10:**

Não. Fica mantida a exigência conforme o Edital.

**PERGUNTA 11:**

No Anexo I – PLANILHA DOS PREÇOS ORÇADOS PELA CESAN consta para o item 7239000022 - Engenheiro Pleno de Obras (Equipe Chave) – Civil o quantitativo de 36,00 homem x mês, que corresponde a 03 profissionais ao longo de 12 meses de contrato. No entanto, estamos entendendo que somente serão pontuados (2) Engenheiros de Obras Plenos. É correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 11:**

Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 12:**

Estamos entendendo que para os profissionais Engenheiros Seniores e Engenheiros Plenos não serão aceitos atestados de gerenciamento de obras de sistemas de abastecimento. É correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 12:**

Não. Fica mantida a exigência conforme o Edital.

**PERGUNTA 13:**

Com vistas a não comprometer a competitividade do edital pela aplicação de critérios de avaliação demasiadamente rigorosos, estamos entendendo que nos critérios de avaliação do item 5.2.1 da Seção 2 do Edital, para o subitem C - Experiência Técnica, a observação sobre a elevação da crista da barragem H = 10m é apenas uma referência de altura média para que sejam apresentados atestados de obras com características semelhantes. Em outras palavras, estamos entendendo que um atestado de supervisão/fiscalização de obras de sistemas de abastecimento de água contendo uma barragem com altura de 9,00m, por exemplo, será considerado na pontuação. É correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 13**

Não. Fica mantida a exigência conforme o Edital.

**PERGUNTA 14:**

Considerando o item OBSERVAÇÕES, que segue o Quadro C – EXPERIÊNCIA TÉCNICA – “A não pontuação em qualquer item ou subitem da Proposta Técnica desclassifica o licitante”, questiona-se: O que se entende por item e subitem no que tange ao edital em referência?

**RESPOSTA 14:**

Se entende por item:

- O Sistema de água
- O Sistema de esgoto

Se entende por subitem as unidades de cada sistema:

- Água - Captação, Adutora, Estação Elevatória e/ou Booster, Reservatório e Estação de Tratamento
- Esgoto - Rede Coletora, Emissário e/ou Interceptor, Estação Elevatória e Estação de Tratamento

**PERGUNTA 15:**

Entendemos que as licitantes deverão apresentar documentação somente para os profissionais da equipe chave, e somente a empresa vencedora do certame terá que apresentar os documentos para a equipe complementar. Esta correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 15:**

Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 16:**

Em relação a equipe técnica chave, entendemos que para comprovação do vínculo empregatício podemos apresentar inclusive contrato de prestação de serviço como autônomo. Esta correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 16:**

Não, Conforme descrito no Edital, no caso de profissional autônomo, a empresa deverá apresentar declaração da empresa licitante, comprometendo-se a contratar o profissional, através da CLT, na data de assinatura do contrato, caso seja a vencedora da licitação, com a devida ciência do profissional.

**PERGUNTA 17:**

Na planilha de orçamento proposto para o item: 7239000022 – Engenheiro Pleno de Obras (Equipe Chave) – Civil, consta o quantitativo de 36 mês. Ocorre que na proposta técnica estão sendo solicitados 2(dois) profissionais Engenheiros Pleno de Obras. Visto que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, perguntamos, está correto o quantitativo solicitado para o referido profissional na planilha de orçamento proposto?

**RESPOSTA 17:**

Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 17:**

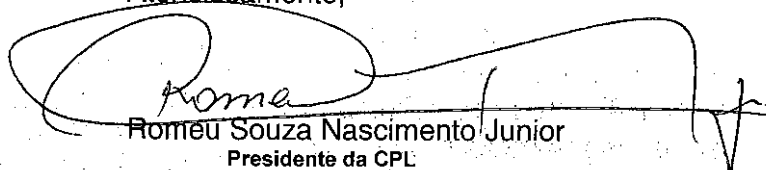
Considerando que a solicitação de vínculo, de acordo com o próprio edital deverá ser feito através da apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e GFIP e informação à Previdência Social, questiona-se: É possível substituir a Carteira de Trabalho pela Ficha de Empregado? Tal entendimento baseia-se no fato de que a CTPS é um documento pessoal do empregado/funcionário, enquanto a Ficha de Empregado é um documento comprobatório do Recursos Humanos da Empresa tal comprovação do vínculo.

**RESPOSTA 17:**

Não, será aceita somente a documentação conforme edital.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,



Romeu Souza Nascimento Junior  
Presidente da CPL